



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03626/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 16/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS:
Paloma Kenned Leite da Silva
Robson Marcos Delfino Laurencio

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADO
CNPJ: 27.126.882/0001-92

Advocacia Pública e Privada
Rua Alexandre de Carvalho, 78 – Belo Horizonte – Patos – PB – 58.704-240

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos nossa proposta de preços para a prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica especializada em Licitações, Contratos e Gestão Pública. Esta proposta destina-se à apreciação desta edilidade com vistas à contratação por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em contratos e licitações, conforme solicitado pelo município.

Condições Comerciais:

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses;

Prazo para Início dos Serviços: Imediato;

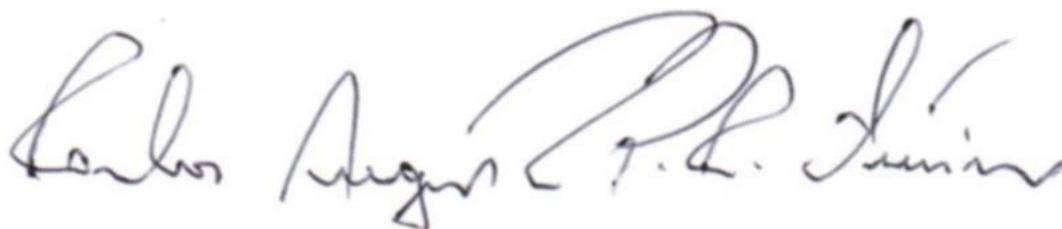
Forma de Pagamento: Até o último dia útil do mês vincendo;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Anexamos à presente proposta as cópias dos documentos requisitados para composição do processo.

Patos/PB, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

OAB/PB 13.676



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 02 de janeiro de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 02 de janeiro de 2025.



Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

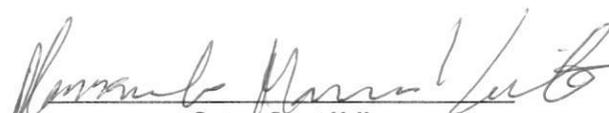
Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração ;15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:17:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 03626/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.126.882/0001-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	432213a39857a8b32a68838d934c781f
Estimativa da despesa	Sim	6d2e6501a477e0711b6fe6c03046b4b1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6d2e6501a477e0711b6fe6c03046b4b1
Formalização de demanda	Sim	6d2e6501a477e0711b6fe6c03046b4b1
Justificativa de preço	Sim	6d2e6501a477e0711b6fe6c03046b4b1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6d2e6501a477e0711b6fe6c03046b4b1
Previsão Orçamentária	Sim	0f61697b201ee7f157b9484d22efd63c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	83c871833677f50de3174045a7c3107e

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB e escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.211/0001-55**, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a **Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**, portadora do CPF nº **089.371.274-40** e do outro lado, a empresa **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00**, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme proposta em anexo, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dando um valor global **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

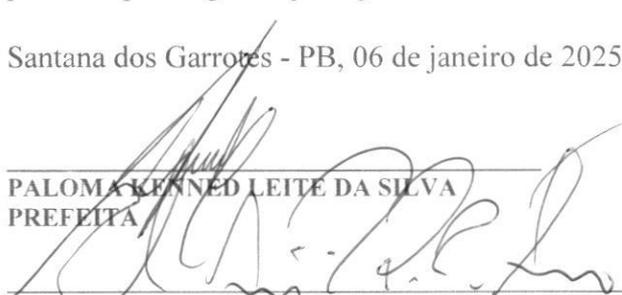
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

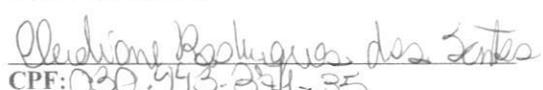
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piancó/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

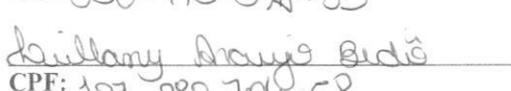
Santana dos Garrotes - PB, 06 de janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 PREFEITA

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.

TESTEMUNHAS


 Cleidiane Rodrigues dos Santos
 CPF: 030.443.324-35


 Guillomy Araújo Bido
 CPF: 327.280.700-58





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: pm_slg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795.000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmst@pcc.com.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysom Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 006 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00.**

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: **RS 6.000,00 (seis mil reais) mensais e com valor global RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

PRAZO: **06/01/2025 até 31/12/2025**

Santana dos Garrotes, 06 de janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00.

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e com valor global R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de janeiro de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:99C9A962

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/01/2025. Edição 3784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município de Santana dos Garrotes/PB e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa especializada para Fornecimento de link de acesso à Internet (150MB) DEDICADO/FULL ao mês; com manutenção de rede, Destinados às diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de bombas elétricas 1/2cv, 3/4cv e 1.0cv; para uso de abastecimento de água no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 13 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para contratação de empresa para executar o sistema completo para Gestão de Contratos e Controle de Estoque específico do Setor Público e Controle de Compras, ambiente Web, no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de Janeiro de 2025
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.596.604-00.

Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos - para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e com valor global R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: EMPRESA ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – DEMAIS – CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, sediada na Avenida Flavio Ribeiro Courinho, 167, 211/212, Manaira, CEP: 58.037-000, João Pessoa – PB.

Contratação de consultoria jurídica especializada para auxiliar a secretária de educação do município de Santana dos Garrotes-PB, no tocante as exigências do novo FUNDEB, a Lei 14.113/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAE, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e demais ações jurídico administrativas que se fizerem necessárias, para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando um valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 40.985.860/0001-07, Rua Darcílio Wanderley Da Nobrega, 364-A, sala 1, CEP 58.700-320, Brasília, Patos/PB.

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para acompanhamento de processos no Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na 1ª e 2ª instância para a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), dando um valor global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: pm_slg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795.000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmst@pmst.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração ;15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestado para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa **CALOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ: 27.126.882/0001-92**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, nº 78, Belo Horizonte, Patos-PB. Vencedora de procedimentos licitatórios realizados por esta edilidade, que teve por objeto os serviços de consultoria e assessoria Jurídica para este município no ano de 2024. Atendeu plenamente aos requisitos contratuais com presteza e eficiência, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, dou fé e assino em duas vias de igual teor.

Diamante-PB, 10 de dezembro de 2024.

Maria Aparecida Barros Franco
Maria Aparecida Barros Franco
 Secretária de administração

Maria Aparecida Barros Franco
 Secretária de administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com CNPJ nº 27.126.882/0001-92, sediada na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58704-240, Patos-PB, vencedora de procedimentos licitatórios realizados por esta editidade, que teve por objeto os serviços de consultoria e assessoria jurídica, no exercício de 2024, atendeu plenamente os requisitos contratuais com presteza e eficiência, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Alexandre Silva Martins, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Passagem-PB.

Passagem-PB, 10 de dezembro de 2024.

Alexandre Silva Martins
Secretário de Finanças

Alexandre Silva Martins
Secretário de Finanças
CPF 022.168.514-69



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB



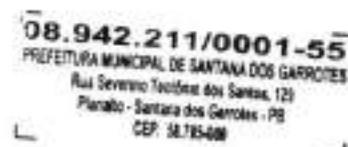
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Empresa **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº: 27.126.882/0001-92 e localizada na RUA ALEXANDRE DE CARVALHO, 78, BELO HORIZONTE, PATOS - PB, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB CNPJ: 02.596.872/0001-90 ENDEREÇO: RUA JOAO ARAUJO FONSECA, S/N, – BAIRRO: PLANALTO SANTANA DOS GARROTES – PB CEP: 58.795-000** vem declarar que a Empresa acima descrita foi fornecedora dos serviços **Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica e outros correlatos em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB**, conforme Contrato nº 0022/2021, firmado em processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021** e cópias de notas fiscais em anexo, não havendo até a presente data nada contra que desabone a conduta da empresa acima citada, pois vem cumprindo fielmente seus compromissos com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB**.

Esse documento não contém rasura é verdadeiro e dou fé.

SANTANA DOS GARROTES – PB, 12 de dezembro de 2024.

Secretário(a)





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
 e-mail: pinstdg@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, atesta que o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 13.676, residente na rua Deusenita Fernandes Alves, sn, bairro Salgadinho, Patos/PB, cumpriu, durante os anos de 2013 à 2021, com o pleno atendimento, notória especialidade e experiência no gerenciamento de processos cíveis e administrativos, elaboração de pareceres e relatórios, apresentação de resultados, quando do exercício da assessoria jurídica deste município e tudo mais que lhe foi solicitado nos limites de sua área de atuação, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e seu zelo profissional.

Por ser verdade, dato e assino.

Santana dos Garrotes/PB, 29 de setembro de 2021 .



 José Paulo Filho
 Prefeito

 José Paulo Filho
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura municipal de quixaba/pb, localizada à rua francisco de pereira de assis, 295 - centro quixaba/pb, atesta que o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, advogado oab/pb 13.676, residente na rua deusenita fernandes alves, sn, bairro salgadinho, Patos/pb, cumpriu, nos anos de 2019 e 2020, com o pleno atendimento, notória especialidade e experiência no gerenciamento de processos cíveis e administrativos, elaboração de pareceres e relatórios, apresentação de resultados, quando do exercício da assessoria jurídica deste município, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino.

Quixaba/PB, 30 de dezembro de 2020 ,


 Cláudia Macário Lopes
 Prefeita

Cláudia Macário Lopes
 PREFEITA
 CPF nº 43.114-91



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500362846

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 13676 desde 29/11/2007.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 02/01/2025 09:53:01

**Código de
Identificação:468bec57f422d2957f648829184c8c459e3fb9045b8dc2864a17849091c26684**

CERTIFICADO



O Presidente Acadêmico e de Aprendizagem do Centro Universitário União das Américas Descomplica, Instituição de Ensino Superior credenciada pela portaria MEC nº 682 de 16/07/2018, no uso de suas atribuições, certifica que

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

nacionalidade brasileira, natural de Patos-PB, nascido(a) em 16 de março de 1979, portador(a) do RG nº 1986743 e do CPF nº 024.396.604-00, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Administrativo e Gestão Pública**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 23 de fevereiro de 2021 a 21 de setembro de 2022, estando apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Foz do Iguaçu, 21 de Setembro de 2022.

Marina Araújo
Secretária Acadêmica



Rafael de Andrade Cunha
Presidente Acadêmico e de Aprendizagem

Histórico escolar do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em: **Direito Administrativo e Gestão Pública.**

Nome: Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

**Centro Universitário
União das Américas Descomplica**

Certificado registrado nos termos da Resolução

CNE/CES nº 1/2018, de 06/04/2018.

Registro nº 37520/2022.

Foz do Iguaçu, 21 de Setembro de 2022.



Marina Araujo
Secretária Acadêmica

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
Administração Financeira e Orçamentária - AFO	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Administração Pública	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Didática do Ensino Superior	60	10,0	Rubens Akeshi Macedo Oda	DOUTOR(A)
Direito Administrativo Avançado	80	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Elaboração do TCC	60	9,9	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)
Gestão de Pessoas	40	9,8	Marino Alves de Faria Filho	MESTRE(A)
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	60	9,8	Magali do Nascimento de Paula	MESTRE(A)

Título do TCC: Licitação na administração pública: Principais mudanças com a Lei 14.133/21
Nota TCC : 9.9

UniAmérica
Centro Universitário

+ **descomplica**

CERTIFICADO



O Reitor do Centro Universitário União das Américas Descomplica, Instituição de Ensino Superior reconhecido pela portaria MEC nº 1842 de 14/09/2023, no uso de suas atribuições, certifica que

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

portador(a) do CPF nº 024.396.604-00, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Público: Licitações e Contratos**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 07 de outubro de 2022 a 02 de julho de 2024, estando apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 2024.

Marina Araújo
Secretária Acadêmica



Dieter Sergei Sardeli de Paiva
Reitor

Histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato
Sensu em: **Direito Público: Licitações e Contratos.**
Carga horária total: **360h**

Nome: Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
Didática do Ensino Superior	60	9,2	Rubens Akeshi Macedo Oda	DOUTOR(A)
Direito Administrativo	40	9,2	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Direito Civil - Contratos	30	9,2	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Direito Constitucional	70	9,2	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)
Direito Penal Objetivo	30	9,2	Edezio de Castro Ramos Junior	MESTRE(A)
Direito Tributário	30	9,2	Irapuã Gonçalves Lima Beltrão	DOUTOR(A)
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	30	9,2	Magali do Nascimento de Paula	MESTRE(A)
Processo Civil	40	9,2	Rodolfo Kronenberg Hartmann	MESTRE(A)
TCC	30	9,7	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)

Título do TCC: LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A LEI 14.133/21 E MP 1.167/23
Nota TCC: 9.7

Centro Universitário União das Américas Descomplica

Certificado registrado nos termos da Resolução
CNE/CES nº 1/2018, de 06/04/2018, em
conformidade com a Lei nº 9.394/1996 - Lei de
Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Registro nº 202956/2024.

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 2024.



Marina Araujo
Secretária Acadêmica

UniAmérica
Centro Universitário

+ **descomplica**

NOVO HORIZONTE

CERTIFICADO

A empresa **NOVO HORIZONTE CURSOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ Nr 12.023.316/0001-88 com sede na cidade de Brasília-DF, certifica que o/a Sr/a **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, participou do **CURSO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E FISCAL DE CONTRATOS** ministrado pelos Instrutores **MARCOS DA SILVA CASTRO e CARLO GUSTAVO MORAIS DE MELLO**, com carga horária de **24 HORAS**, realizado no período de **6 a 8 de maio de 2013**, no auditório da Superintendência Regional da Receita Federal na cidade de João Pessoa-PB.

João Pessoa -PB, 8 de maio de 2013.


MARCOS DA SILVA CASTRO
Coordenador Técnico

Certificado Registrado sob o número 1813

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES, CONTRATOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E FISCAL DE CONTRATOS

Ed. a 08 DE MAIO DE 2013 – JOÃO PESSOA – PB

MÓDULO I - Licitações e Contratos Conceito, finalidade, princípios de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, modalidades de licitação, conceito e interpretação de contratos, Lei 8.666/93. Contratos Administrativos Conceito, Diferenças entre contrato de direito privado, contrato administrativo, e convênio, Tipos de contratos administrativos, Conteúdo dos contratos, Cláusulas essenciais e acessórias, Cláusulas exorbitantes, Equilíbrio econômico financeiro, Direito do contratado e contratante, Vigência do contrato administrativo, Duração adstrita ao crédito orçamentário; Duração que utiliza mais de um exercício financeiro; Prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega do objeto; Requisitos para prorrogação válida e Contratos de prestação de serviço da natureza continuada, Alterações no contrato, Possibilidade de alterações e limites, Fundamento e motivação do ato administrativo que altera o contrato, Modificações unilaterais e consensuais: Acréscimos e supressões; Revisão, reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro e Formalização das alterações, Aditivos: Prorrogação, Reajustes; Acréscimos e Quebra do equilíbrio econômico-financeiro, Rescisão, anulação e Extinção do contrato: Espécies; Procedimentos; Formalização; Consequências; Recursos; Controle Administrativo e judicial e Particularidades dos contratos de bens e serviços de TI.

MÓDULO II - Pregão Presencial, Histórico, conceito, base legal, abrangência do pregão, finalidade e princípios, classificação dos bens e serviços, características, atribuições da autoridade competente, perfil e atribuições do pregoeiro, fase externa, divulgação, habilitação, regras gerais, dos atos essenciais documentados nos autos, roteiro para execução, termo de referência, benefícios do pregão, negociação, pregoeiro e presidente de CPL, programa de redução de custos, gestão do contrato/fiscalização, Lei 10520 / 02 e jurisprudência.

MÓDULO III - Pregão Eletrônico, Origem, conceito, finalidade, fase preparatória, contratação de serviço comum, vantagens, contribuição para redução de custos, legislação, termo de referência, decreto Nr 5450/2005 e jurisprudência.

MÓDULO IV - Sistema Registro de Preços, Definição, histórico, funcionamento, vantagens, pré-requisitos, adoção do SRP, atribuições do órgão gerenciador, atribuições do órgão participante, atribuições do gestor do contrato, do contrato, condições gerais, ata de registro de preços, do fornecedor, do edital, convocação dos interessados, renegociação dos preços registrados, registro cancelado.

MÓDULO V - LC Nr 123, 14 Dez 06 /Decreto 6204/07 - Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

MÓDULO VI - Termo de Referência - Definição e finalidade do Termo de Referência; Diferença entre Projeto Básico, Projeto Executivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência; Normas relativas à elaboração de Termos de Referência; Normas e vedações impostas pelas Leis nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, pela Instrução Normativa nº 02/08, bem como por decisões do Tribunal de Contas da União; Elementos essenciais do Termo de Referência; Acordo de níveis de serviço; Especificação do bem ou serviço: • Requisitos para a especificação de bens e serviços – normas legais e posicionamento do Tribunal de Contas da União • Vedação de especificação exclusiva • Indicação de marca • As normas de fabricação e as normas qualitativas • A questão qualitativa: permissão e proibição • Condições de Armazenamento • Direcionamento. • Parcelamento do objeto. • Análise de amostra – normas legais e posicionamento do Tribunal de Contas da União Métodos para a realização de pesquisa de preço; Exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica-profissional; Existência de legislação técnica relativa ao bem ou serviço a ser contratado (por exemplo: normas/exigências/licenças da Vigilância Sanitária, Órgão de Controle Ambiental, Patrimonial Histórico, etc.); Sustentabilidade Ambiental; Prejuízos decorrentes da elaboração inadequada de Termo de Referência responsabilidades dos agentes que o elaboram; Especificidades: serviços continuados, tecnologia da informação, obras e serviços de engenharia;

MÓDULO VII - Composição de Planilha de Custo nos serviços terceirizados.

MÓDULO VIII - SIASG - Operacionalização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e COMPRASNET



Portaria **GPSP/ 003/2012**

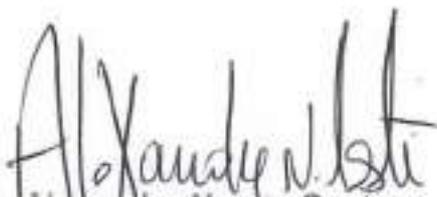
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II – A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos



Portaria GPSP/ 003/2012

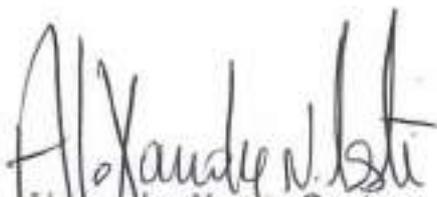
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II – A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos



Portaria GPSP/ 003/2012

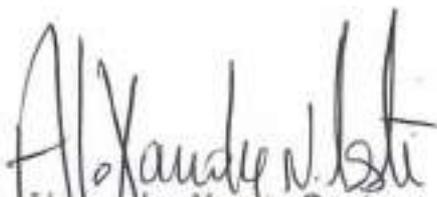
Em 01 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR OAB/PB 13.676** para a função de Presidente da comissão Inter-Poderes da OAB/PATOS.

II - A presente entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Nunes Costa
Presidente da OAB/Patos



Diploma

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba confere ao Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior o Diploma de Tesoureiro da OAB – Subseção Patos – Triênio 2013/2015.

João Pessoa – PB, 01 de Janeiro de 2013.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente da Seccional

Declaro que o (a) aluno (a) CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR, participou da IX SEMANA DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA, no franqueado da Rede LFG, *Residência Jurídica de Patos*, contando 15(quinze) horas.

PROFESSORES:

P. Civil - Prof. Fredie Didier,
Civil - Prof. Pablo Stolze
Penal - Prof. Luiz Flávio
D. Tributário - Prof. Eduardo Sabbag
D. Constitucional - Prof. Marcelo Novelino
D. Previdenciário - Profª. Flávia Cristina
D. Difusos - Prof. Fernando Gajardoni
Penal - Prof. Rogério Sanches
D. Adm. - Profª. Fernanda Marinho
D. Comercial - Prof. Alexandre Galuca


Coordenação

07.656.271/0001-49

LIBERDADE CURSOS E EVENTOS LTDA.

Vidal de Negreiros, 59 - Centro

CEP 58.700-330

PATOS - PB

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO

PATOS, 26 de Janeiro de 2007

RESIDÊNCIA JURÍDICA DE PATOS
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 59 CENTRO



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba*

Diploma

*O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.906/94, outorga ao Advogado (a)*

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior

*o presente Diploma de Vice-Presidente da Subseção de Patos por sua investidura
para o triênio 2016/2018.*

João Pessoa, 1º de Janeiro de 2016

*Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente*



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 23 de julho de 2005, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior**, brasileiro, nascido em 16 de março de 1979, em Patos-PB, cédula de identidade nº 1986743 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 09 de agosto de 2005.

Carlos Augusto P.C. Junior

Diplomado



Clebert José Alves

Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves

Thompson Fernandes Mariz

Reitor
 Thompson Fernandes Mariz



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 541, do livro A-04, fls. 541, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.029289/2005 PRG
Campina Grande, 09 de agosto de 2005

Ezimar Patrício
Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicentário Simões
Vicentário Simões
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

Nº 4585



CERTIFICADO

Conferido a Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

pela participação no Seminário "As Empresas no Contexto do Novo

Código Civil", ministrado por Rodrigo Toscano de Brito

realizado no período de 17 de fevereiro de 2003

, com carga horária 4 horas.

Patos, PB, 17 de fevereiro de 2003

SEBRAE



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JÚNIOR**, natural de Patos-PB, nascido no dia 16/03/1979, concluiu o Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período de agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
 Diplomado

[Assinatura]

Coordenador de Pós-Graduação



[Assinatura]

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

HISTÓRICO ESCOLAR

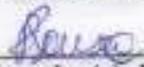
Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Unidade Acadêmica de Direito do CCJS-UFCG, realizado no período agosto de 2009 a maio de 2011, com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 08/2002 do CONSEP-UFCG e Portaria nº 07-2009/PRPG de 26 de fevereiro de 2009.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Metodologia do Ensino Jurídico	15	Márcia Glebyane Maciel	Mestre	C
Metodologia do Trabalho Científico	15	Quirino Maria da Luz Olegário	Doutora	
Direito Processual na Constituição	30	Jacyara Farias Souza Thiago Vieira Marques	Mestre Especialista	C
Filosofia Jurídica – I e II	30	Epifânio Vieira Damasceno	Mestre	C
Hermenêutica Jurídica	15	Erivaldo Moreira Barbosa	Doutor	A
Linguagem e Prática Jurídica	30	Paulo Henriques da Fonseca	Mestre	C
Teoria Geral do Processo	15	Jardel Freitas Soares	Especialista	B
Tutela dos Interesses difusos e coletivos	30	Jônica Marques Coura Aragão	Mestre	A
Processo de Conhecimento – I, II e III	45	José Idemário Tavares de Oliveira Francisco Marcos Pereira Admilson Leite de Almeida Júnior	Mestre Especialista Especialista	B
Procedimentos Especiais	15	Guerrison Araújo Pereira de Andrade	Especialista	B
Execuções e meios de defesa do Executado	30	Jonábio Barbosa dos Santos João de Deus Quirino Filho	Mestre Especialista	B
Processo Cautelar e Tutela Antecipada	30	Francivaldo Gomes Moura	Especialista	A
Juizados Especiais Cíveis	15	Rubasmate dos Santos de Sousa	Especialista	A
Recursos Cíveis e outras formas de impugnação das decisões judiciais	30	Georgia Graziela Aragão Iana Melo Solano	Especialista Especialista	A
Acesso à Justiça e meios alternativos de solução de conflitos	15	Ângela Maria Gonçalves de Abrantes	Mestre	B
Monografia: "MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO".		Francisco Dinarte de Sousa Fernandes	Mestre	B

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos: **A** - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10); **B** - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9) **C** - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº. 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Campina Grande, 23 de novembro de 2011



Coordenador(a) do Curso

Registrado sob o nº 125 do livro B3 fls. 126, por delegação de competência, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 3/4/2001 do conselho Federal de Educação.

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei Nº 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002



CERTIDÃO

CÓDIGO: **970E.0199.033C.A7E9**

Emitida no dia 26/12/2024 às 10:51:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.126.882/0001-92**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.126.882/0001-92

Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:53 de 26/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Refk.SjVr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:59 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: **C360.76EC.405B.CAB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/12/2024

Contribuinte: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 3651172
Localização: ALEXANDRE DE CARVALHO, 78, , BELO HORIZONTE		Sequencial: 249087
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Cadastro Imobiliário: 51.022.014.0001.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.126.882/0001-92		3651172
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 06/02/2017	Validade: 31/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

365D2F84EBC05CEE627A60637787E72B6B84694B





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.126.882/0001-92
Certidão nº: 75899106/2024
Expedição: 01/11/2024, às 10:00:17
Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.126.882/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 13676 e CPF sob o nº 024.396.604-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos, Estado da Paraíba, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis n.º 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

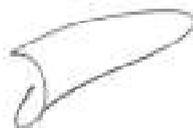
Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior – "Sociedade Individual de Advocacia".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Patos-PB, deste Estado da Paraíba na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos-PB.

Parágrafo 1 – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

Parágrafo 2 – A sociedade poderá constituir unidade de atendimento em locais ou cidades distintas, com finalidade exclusiva de coleta de documentos e contato com o cliente.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia e consultoria jurídica em geral, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

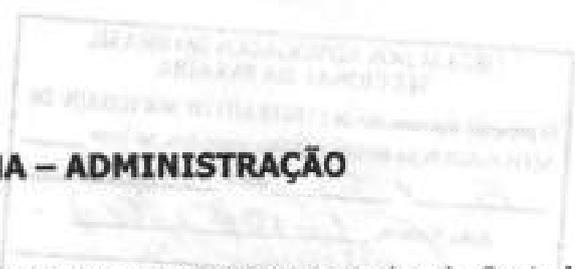
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000,00 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

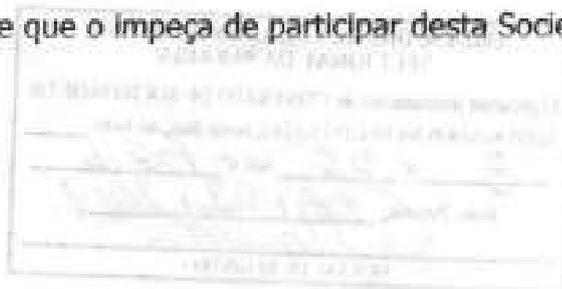
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Patos estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma

outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.



Patos – PB, 12 de Janeiro de 2017.

Carlos Augusto P. P. Pinheiro
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Testemunhas:

Paulo Eduardo J. L. Gojone

Nome:

Identidade: 3 184 135

CPF: 062795539-77

Nome:

Identidade:

CPF:



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2642462845426171>

ID Lattes: **2642462845426171**

Última atualização do currículo em 19/02/2024

Possui graduação em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (2005). Pós Graduado em Processo Civil e Direito Administrativo e Gestão Pública. Atualmente é advogado da empresa C. Pinheiro e Cia Ltda, assessor jurídico da Prefeituras Municipais de Quixaba/PB, Diamante/PB, Santana dos Garrotes/PB, Passagem/PB e Câmara Municipal de Santana dos Garrotes/PB. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Nome em citações bibliográficas

CAVALCANTE JÚNIOR, C. A. P.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/2642462845426171>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

C. PINHEIRO E CIA LTDA.
RUA JEOVÁ BEZERRA, 56
CENTRO
58700-090 - Patos, PB - Brasil
Telefone: (83) 34212203
Fax: (83) 34213991

Formação acadêmica/titulação

2021 - 2022

Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e Gestão Pública. (Carga Horária: 360h).
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Brasil.
Título: LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A LEI 14.133/21.

2009 - 2011

Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Título: MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.
Orientador: Prof. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

2000 - 2005

Graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Título: RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR..
Orientador: ALBA ABRANTES CASIMIRO.

Formação Complementar

2022	ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 360h). Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Brasil.
2021 - 2022	Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública. (Carga horária: 360h). Faculdade União das Américas, UNIAMERICA, Brasil.
2005 - 2005	I SEMANA DE CIENCIAS, CULTURA E ARTE DA UFCG. (Carga horária: 40h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
2002 - 2002	CURSO DE METODOLOGIA CIENTIFICA. (Carga horária: 45h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
2001 - 2001	I CONGRESSO JURIDICO DO ALTO SERTÃO DA PARAIBA. (Carga horária: 15h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
2001 - 2001	I SEMANA DO FERA. (Carga horária: 15h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
2000 - 2000	I SEMINARIO SOBRE DIREITOS DIFUSOS. (Carga horária: 20h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

C. PINHEIRO E CIA LTDA, C. PINHEIRO, Brasil.**Vínculo institucional**

2009 - Atual Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: ADVOGADO, Carga horária: 40

Outras informações ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO EMPRESARIAL

BARRETO ADVOCACIA, BARRETO ADVOCACI, Brasil.**Vínculo institucional**

2007 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇO, Enquadramento Funcional: CONSULTOR JURÍDICO, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, PMSG, Brasil.**Vínculo institucional**

2013 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: ASSESSOR JURÍDICO

Outras informações ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PMD, Brasil.**Vínculo institucional**

2021 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Outras informações ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PMQ, Brasil.**Vínculo institucional**

2018 - Atual Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: ASSESSOR JURÍDICO

Outras informações ASSESSOR JURÍDICO

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Comercial.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos do Consumidor.

Outras informações relevantes

Aprovações em concurso público: Advogado da Câmara Municipal de Quixaba - Paraíba; Técnico Previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social; Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal;

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 02/01/2025 às 10:52:37

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARA SE ESTABELECEER A

ALEXANDRE DE CARVALHO, Nº 78, - BELO HORIZONTE, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1272 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CNAE - 691170100

INSCR. MUNICIPAL

3631172

C.N.P.J / C.P.F

27.126.882/0001-92

COD.ATIVIDADE

1272

DATA EMISSÃO

06/05/2027
Giovanni de Oliveira e Abrantes
Agente Fiscal da Fazenda Municipal
Mat. Nº 31545373
Coord. de Núcleo de Trib. Mobiliários

CONFERIDO

HS Nunes Pereira
Assessor de Administração Tributária
Mat. 31595720
Diretor de Adm. Tributário

VISTO

José Walter Borborema Arraoverde
Secretário de Finanças
Secretário de Finanças



Dados do Imóvel

Cód. Imóvel 42102	Padrão do Imóvel 0 -	Inscrição Anterior 06030000200000	Inscrição do Imóvel					
Tipo do Imóvel 1 - PREDIAL		Uso do Solo 1 - PARTICULAR	Tipo Terreno 0-Normal					
Cód. Quadr. 2735	Qtd. Face 0	Nº Distrito 51	Nº Setor 022	Nº Quadra 014	Lote 0001	Unid. 000	SubUnid. 0	Loc. Cartográfica 51.022.014.0001.000.0
Cód. Logradouro 23690	Endereço 1797 - ALEXANDRE DE CARVALHO, 78		Complemento CASA					
Bairro 22 - BELO HORIZONTE								CEP 0 -
Cidade PATOS - PB								

Dados do Proprietário

Cód. Pessoa 159474	CPF / CNPJ 024.396.604-00	Proprietário CARLOS AUGUSTO P. CAVALCANTE JUNIOR
Endereço RUA ALEXANDRE CARVALHO		Nº 78
Bairro BELO HORIZONTE		CEP 58700-000
Cidade PATOS - PB		
Ocupante: CARLOS AUGUSTO P. CARVALHO JUNIOR		

Área - Exercício 2017

Área Edificada 117,40	Valor Edificação M²	Área Total 228,72	Valor Terreno M²	Área Edificada(UNI) 117,40	Área da Unidade 50,00
Profundidade Máx. 35,00	Profundidade Min.	Testada Principal 8,00	Testada Fictícia	Fração Ideal 228,72	Área não Const. 111,32
Lat./Test. Esquerda	Lat./Test Direita	Med./Test. de Fundo			

Valores - Exercício 2017

Valor do Logradouro	Valor Venal do Terreno 14.659,03	Valor Venal da Edificação 40.605,35	Valor Venal do Imóvel 55.264,38
---------------------	-------------------------------------	--	------------------------------------

Observação

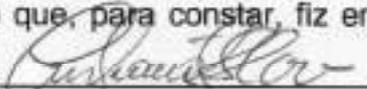


ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

CERTIDÃO/SA Nº 025/2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia **03/02/2017**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em **06/02/2017**, sob nº **622, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVACANTE JUNIOR**, inscrito nesta Seccional sob nº 13.676.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP 58704 240 – Patos - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 06 fevereiro de 2017
Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 13676 e CPF sob o nº 024.396.604-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos, Estado da Paraíba, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis n.º 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior – "Sociedade Individual de Advocacia".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Patos-PB, deste Estado da Paraíba na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, CEP: 58.704-240 na cidade Patos-PB.

Parágrafo 1 – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

Parágrafo 2 – A sociedade poderá constituir unidade de atendimento em locais ou cidades distintas, com finalidade exclusiva de coleta de documentos e contato com o cliente.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia e consultoria jurídica em geral, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000,00 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

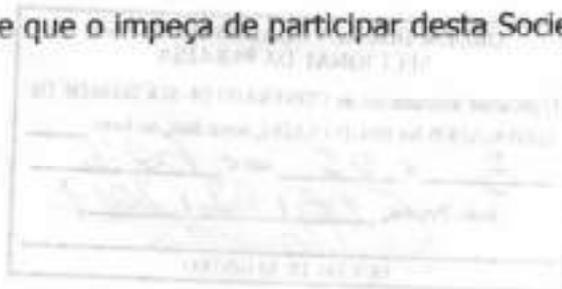
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Patos estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma

outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.



Patos – PB, 12 de Janeiro de 2017.

Carlos Augusto P. P. Júnior
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

Testemunhas:

Paulo Eduardo J. L. Goyone

Nome:

Identidade: 3 184 135

CPF: 062 745534-77

Nome:

Identidade:

CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.126.882/0001-92
Razão Social: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE IND
Endereço: R ALEXANDRE DE CARVALHO 78 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122203294916571443

Informação obtida em 04/01/2025 18:08:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: pg@pmgpb.com.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795.000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmst@pmst.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysom Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:20:51 foi protocolizado o documento sob o N° 03628/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 11/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

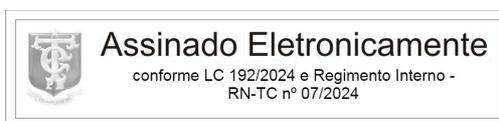
Contratado (Nome): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 27.126.882/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d13943c1777f98d2ea1429ccedf0e57c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a8fbc302d29e43154c5834ac8eb12003
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0f61697b201ee7f157b9484d22efd63c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6a897c72aea2a1c1b9e90d978ad32400
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c
Designação do gestor do contrato	Sim	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

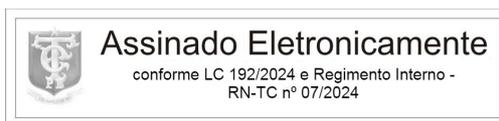
**Documento:** 03626/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2025 às 15:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03628/25 ao Documento 03626/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03626/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	12 - 14	6a897c72aea2a1c1b9e90d978ad32400
Designação da fiscalização técnica do contrato	15 - 18	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c
Comprovante de publicidade	19 - 21	d13943c1777f98d2ea1429ccedf0e57c
Designação do gestor do contrato	22 - 25	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	0f61697b201ee7f157b9484d22efd63c
Comproventes de regularidade da contratada	27 - 71	a8fbc302d29e43154c5834ac8eb12003
Designação do fiscal administrativo do contrato	72 - 75	3a73ff4c9f8c4f28f70a7dedce886f9c
RECIBO PROTOCOLO	76	e60a1265bf9db11b635daf5ba31c598f

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**